

Boletim Informativo de Jurisprudência



Esse informativo contém notícias não oficiais, elaboradas a partir de ementas fornecidas pelos Gabinetes dos Desembargadores Federais e de notas tomadas nas sessões de julgamento por servidores da Jurisprudência, com a finalidade de antecipar decisões proferidas pela Corte, não consistindo em repositório oficial da jurisprudência do TRF 1ª Região. O conteúdo efetivo das decisões, na forma final dos julgados, deve ser aferido após a publicação no *e-DJF1*.

n. 121

Sessão de 29/11/2010 a 03/12/2010

Primeira Seção

Propriedade de grande extensão. Contribuições ao Funrural. Aposentadoria rural por idade. Impossibilidade.

A existência de propriedade rural de grande extensão no patrimônio descaracteriza o exercício de atividade rural sob o regime de economia familiar. A existência de contribuições recolhidas ao Funrural não asseguram ao contribuinte o direito à aposentadoria ou a qualquer benefício previdenciário. Unânime. (AR 2009.01.00.040990-8/GO, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 30/11/2010.)

Segunda Seção

Inquérito. Questão de Ordem. Vereador. Vice-Prefeito. Incompetência do TRF da 1ª Região. Retorno dos autos ao Juízo Federal a quo.

Não há previsão constitucional que trate da competência de órgão jurisdicional para processar e julgar vereador e vice-prefeito de Município, com exceção de prefeito municipal (art. 29, X, da CF). O art. 18 da CF, que define a competência dos Tribunais Regionais Federais, considera juridicamente inadmissível que a Constituição de Estado-Membro possa ampliar a Carta Magna, mesmo que pelo princípio da simetria constitucional, sem que norma constitucional federal possa embasar a aplicação de tal princípio. Unânime. (IP 43229-93.2010.4.01.0000/PI, rel. Juiz Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes (convocado), em 1º/12/2010.)

Primeira Turma

Servidor. Vantagem pecuniária. Pagamento indevido. Desconto das parcelas. Necessidade de anuência prévia.

O desconto de quaisquer valores em folha de pagamento de servidor público pressupõe a sua prévia anuência, não podendo ser feito unilateralmente, pois o art. 46 da Lei 8.112/1990 não autoriza a Administração Pública a recuperar valores apurados em processo administrativo, apenas regulamenta a forma de reposição ou indenização ao Erário após a concordância do servidor com a conclusão administrativa ou a condenação judicial transitada em julgado. Unânime. (ApReeNec 0021889-20.2006.4.01.3400/DF, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 1º/12/2010.)

Servidor. Revisão geral anual da remuneração. Índice de 14,23%. Ausência de direito.

A vantagem pecuniária individual instituída pela Lei 10.698/2003 não tem natureza jurídica da revisão geral anual prevista no art. 37, X, da CF/1988, tanto que o valor correspondente não serve de base de cálculo para qualquer outra vantagem. Somente o percentual de 1% concedido pela Lei 10.697/2003 é que possui essa natureza. Inexistência de direito à percepção do reajuste salarial no percentual de 14,23% a título de reajuste

geral. Súmula 339/STF. Unânime. (Ap 2008.33.08.000042-8/BA, rel. Juiz Federal Marcos Augusto de Sousa (convocado), em 1º/12/2010.)

Transação judicial sem aquiescência do advogado. Honorários concedidos por sentença. Não abrangência.

A prestação de serviço profissional assegura ao advogado o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência. O acordo celebrado entre as partes, sem aquiescência do advogado, não lhe prejudica os honorários convencionados ou concedidos por sentença (arts. 22 e 24, §4º, da Lei 8.906/1994). Unânime. (AI 2006.01.00.018839-1/DF, rel. Des. Federal Ângela Catão, em 1º/12/2010.)

Segunda Turma

Exposição a agentes insalubres ou perigosos. Conversão de tempo de serviço especial em comum.

Ao segurado que tiver exercido uma ou mais atividades sujeitas a condições prejudiciais à saúde, sem que tenha complementado o prazo mínimo para a aposentadoria especial, é permitida a conversão de tempo de serviço prestado sob condições especiais em comum, para fins de concessão de aposentadoria. Precedentes. Unânime. (ApReeNec 2003.38.00.027063-2/MG, rel. Des. Federal Francisco de Assis Betti, em 1º/12/2010.)

Terceira Turma

Prescrição antecipada, virtual ou em perspectiva. Ausência de amparo legal. Impossibilidade.

É pacífico o entendimento jurisprudencial do STF e do STJ no sentido da impossibilidade do reconhecimento da prescrição antecipada, virtual ou em perspectiva, que tem como referencial a condenação hipotética, com base na pena presumida, antes mesmo do término da ação penal, por persistir o interesse de agir do Estado na apuração da prática criminosa. Súmula 438 do STJ e precedentes. Unânime. (RSE 0019161-73.2010.4.01.3300/BA, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, em 30/11/2010.)

Escândalo dos gafanhotos. Princípio do non olet. Supressão de tributo que não se pode imputar à ré. Prerrogativa individual contra a auto-incriminação.

Os rendimentos auferidos de forma ilícita, embora passíveis de tributação (princípio do *non olet* – art. 118 do CTN), tornam a conduta atípica, tendo em vista a prerrogativa individual contra a auto-incriminação. Precedentes do STF e do STJ. Unânime. (Ap 2005.42.00.000664-1/RR, rel. Des. Federal Assusete Magalhães, em 30/11/2010.)

Quarta Turma

Falso testemunho. Crime formal. Potencialidade do dano inexistente.

O falso testemunho praticado contra a Administração Pública (art. 342 do CP) é crime de natureza formal e se consuma com o simples ato do depoimento falso, não importando o fato de ter ou não influenciado na conclusão da demanda. Neste caso, é suficiente a potencialidade do dano à Administração. Precedentes. Unânime. (Ap 0002180-35.2006.4.01.3000/AC, rel. Juiz Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes (convocado), em 30/11/2010.)

Crimes cometidos por prefeito. Desvio de recursos. Legitimidade passiva. Materialidade e autoria.

Podem figurar no pólo passivo da ação penal, por crime de responsabilidade de prefeito municipal, secretários municipais, servidores públicos e particulares, desde que tenham concorrido para a prática do tipo penal. Portanto, nos crimes de responsabilidade dos prefeitos, Decreto-Lei 201/1967, embora denominados crimes de mão-própria, é possível a participação de agente, caso concorra de algum modo para o crime, conforme art. 29, caput e §§, do CP. Unânime. (Ap 2000.33.00.008917-1/BA, rel. Des. Federal Mário César Ribeiro, em 29/11/2010.)

Crime ambiental. Crime de falsidade ideológica. Conexão. Competência da Justiça Federal.

Tratando-se de conexão entre crime ambiental e crime de competência da Justiça Federal, *in casu*, falsidade ideológica, a competência para processar e julgar os referidos delitos é da Justiça Federal. Precedentes. Unânime. (Ap 362-80.2005.4.01.4100/RO, rel. Juiz Federal Miguel Ângelo de Alvarenga Lopes (convocado), em 30/11/2010.)

Quinta Turma

Concurso público. Sistema de cotas. Entrevista para comprovação da condição de negro. Atraso do candidato.

Penalizar candidato com exclusão do concurso por atraso de cinco minutos em entrevista que objetiva comprovar sua condição de negro denota excessiva rigidez por parte da Universidade, especialmente quando o candidato justifica e comprova seu atraso em razão de trabalho e necessidade de utilização de condução pública. Unânime. (Ap 2009.35.00.001391-0/GO, rel. Des. Federal Selene Almeida, em 1º/12/2010.)

Sexta Turma

Participação em leilão. Regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados (Cadin). Inexistência de óbice.

A inscrição do nome de licitante em cadastros de devedores não constitui óbice à prática dos atos enumerados nos incisos do art. 6º da Lei 10.522/2002, entre os quais, a sua participação em leilões de compra de mercadorias, salvo se a inscrição decorrer de débito para com o sistema da seguridade social. Unânime. (ReeNec 2003.34.00.039090-9/DF, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 29/11/2010.)

Concurso público. Delegado da Polícia Federal. Candidato excluído. Investigação social. Existência de ações penais e procedimentos administrativos. Absolição e arquivamento.

Não havendo sentença condenatória transitada em julgado, o princípio da presunção de inocência resta maculado ante a eliminação de candidato a cargo público, ainda na fase de investigação social do certame, por ter sido verificada a existência de inquérito ou ação penal. Tendo sido o candidato absolvido nas ações penais e arquivados os procedimentos administrativos, não há de se falar em inidoneidade moral do candidato. Unânime. (ApReeNec 2003.34.00.043619-4/DF, rel. Des. Federal Jirair Aram Meguerian, em 29/11/2010.)

Oitava Turma

Exclusão do Programa de Recuperação Fiscal – Refis. Recurso administrativo. Suspensão dos efeitos até o término do processo administrativo. Efeito suspensivo. Possibilidade.

O art. 61 da Lei 9.784/1999 permite que se dê efeito suspensivo ao recurso administrativo em caso de justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação. Desse modo, enquanto pendente o requerimento administrativo em que se pleiteia a exclusão do Refis, é possível a suspensão de seus efeitos, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Unânime. (Ap 2003.38.00.056747-0/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 03/12/2010.)

Multa. Supermercado. Funcionamento aos domingos e feriados. Repouso semanal remunerado.

Nos termos do Decreto 27.048/1949, é permitido o funcionamento da atividade de comércio de gêneros de primeira necessidade, aos domingos e feriados, observada a garantia do repouso de seus funcionários em outro dia da semana. É incabível a multa aplicada em razão de funcionamento de supermercado em domingo ou feriado. Unânime. (ApReeNec 2002.43.00.001954-0/TO, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 03/12/2010.)

Conselho Federal de Medicina. Resolução 1.481/1997. Interferência na atividade econômica de entidade privada. Impossibilidade.

A imposição de regras pelo Conselho de Medicina para a composição do quadro de direção de entidades hospitalares implica interferência na economia jurídica interna de entidades privadas, o que desborda a sua competência. Os limites impostos pela Resolução 1.481/1997, não dizem respeito à fiscalização dos profissionais naquilo que é inerente ao exercício da Medicina. Unânime. (Ap 1997.34.00.034120-5/DF, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, em 03/12/2010.)

Certidão negativa de débito. Art. 205 do CTN. Contribuição previdenciária sobre construção civil. Fato gerador. Data da conclusão da obra. Decadência. Ocorrência.

O momento da ocorrência do fato gerador do tributo, em contribuição previdenciária incidente sobre obras de construção civil, é a data da conclusão da obra. Se não há nos autos lançamento por parte do INSS é reconhecida a decadência do direito. Assim, deve ser expedida a certidão negativa de débitos previdenciários para fins de averbação de obra de construção civil. Unânime. (Ap 2005.38.05.002548-5/MG, rel. Des. Federal Maria do Carmo Cardoso, julgado em 03/12/2010.)

Este serviço é elaborado pela Divisão de Jurisprudência/Cojud.

Colaboração: Seção de Apoio ao Gabinete da Revista/Cojud.

Informações/sugestões

Fones: (61) 3314-1734 e 3314-1748

E-mail: cojud@trf1.jus.br